

AÇÕES COLETIVAS

Fase de conhecimento - apresentação

Fase de execução - orientação

16/08/2024

**Stela Cristina Nakazato –
Amaral e Nakazato
Advogados**

O autor da ação coletiva é o SINDSEP

- A ação coletiva é útil para os casos em que seria difícil ou mesmo impraticável que cada indivíduo afetado entrasse com uma ação judicial separadamente.
- Além disso, ela permite que as partes interessadas compartilhem os custos e recursos necessários para a ação judicial, tornando mais viável a busca por justiça.
- Os recursos poupadados são tanto das partes interessadas quanto do próprio Judiciário.

Ações em fase de **execução coletiva** da sentença

I. 62% (receitas correntes)

II. Quadrimestrais

III. 2,85%

IV. GESS

V. GEPSAS

VI. Insalubridade (Adm. Direta)

VII. Insalubridade (SFMSP)

Ações coletivas ainda em fase de conhecimento

1. Adicional Noturno

Ação Civil Pública
SINDSEP X PMSP, HSPM, SFMSP e IPREM

2. Admitidos (Evolução)

Ação Civil Pública
SINDSEP X PMSP

3. 81% (reajuste fev/95)

Ação Coletiva
SINDSEP X PMSP, HSPM, SFMSP e IPREM

4. Horas suplementares

Ação Civil Pública
SINDSEP X PMSP, HSPM, SFMSP e IPREM

5. Contagem do tempo de serviço em ano bissexto

Ação Coletiva
SINDSEP X PMSP

6. ADI Reforma no RPPS

Ação Direta de Inconstitucionalidade
SINDSEP E OUTROS X Prefeito do Município, Presidente da Câmara e PSMP

Ações coletivas atípicas

1. URV - Direta

G 2119 - Processo 0109365-83.2007.8.26.0053
Ação Coletiva
SINDSEP X PMSP

2. URV SFMSP

G 374 - Processo 0615472-52.2008.8.26.0053
Ação Coletiva
SINDSEP X SFMSP

3. URV IPREM

G 378 - Processo 0615473-37.2008.8.26.0053
Ação Coletiva
SINDSEP X IPREM

4. Evolução Funcional

G 2042 - Processo 0131877-94.2006.8.26.0053
Ação Civil Pública
SINDSEP X PMSP

Vantagens da execução coletiva

- 1 Uniformidade das decisões na execução (parâmetros, índices, homologação de cálculos)**
- 2 Procedimento custeado pela entidade, ausência de honorários contratuais**
- 3 Fase da execução coletiva (anterior às requisições individuais)**

Desvantagens da execução individual

1 Multiplicidade de decisões

2 Custos: honorários contratuais, sucumbência e despesas

3 Entendimentos judiciais prejudiciais (prescrição de acordo com nova regra do STJ)

“62%” ou “RECEITAS CORRENTES”

(inclusão de repasses de ICMS às Receitas Correntes nos meses de outubro e dezembro de 1994, para cálculo dos reajustes salariais)

Ação	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (ajuizado em 15/02/1995) (substabelecimento juntado em 31/10/2007)
Polo ativo	SINDSEP
Polo passivo	SECRETÁRIO DE FINANÇAS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Números de Processo	Proc. 0402415-05.1995.8.26.0053 (conhecimento) Proc. 1061962-81.2019.8.26.0053 (cumprimento coletivo de sentença)
Vara	03^a Vara da Fazenda Pública
Pasta Genialis	G 1651

“62%” ou “RECEITAS CORRENTES”

(inclusão de repasses de ICMS às Receitas Correntes nos meses de outubro e dezembro de 1994, para cálculo dos reajustes salariais)

Beneficiários	<p><u>Critérios funcionais:</u> Ser servidor público municipal ingresso na PMSP até setembro de 1994 (inclusão de receitas para o cálculo do reajuste de outubro de 1994 e dezembro de 1994). Não pode ter ação individual semelhante (litispendência) ou cumprimento de outra sentença individual (coisa julgada).</p> <p><u>Critérios sindicais:</u> Ser filiado à entidade para a requisição individual. São beneficiários toda a categoria. Sem apostilamento – sentença acatou as compensações da Lei 12.397/97.</p>
Cálculos	<p><i>Cálculos feitos pela PMSP</i></p> <p><i>Critérios de juros e correção monetária – fixados em acordo judicial utilizando Temas 905 (STJ) e 810 (STF).</i></p> <p><i>Data -base: 08/11/2021 (acordo judicial)</i></p>

“62%” ou “RECEITAS CORRENTES”

(inclusão de repasses de ICMS às Receitas Correntes nos meses de outubro e dezembro de 1994, para cálculo dos reajustes salariais)

Andamento	<p>Sentença julgou a ação extinta por ilegitimidade de parte. Ao recurso de apelação foi negado provimento. Os recursos aos tribunais superiores reverteram a decisão e determinaram retorno à origem para novo julgamento. Sentença julgou a ação improcedente. Ao recurso de apelação foi dado provimento. Os recursos aos tribunais superiores não alteraram a decisão do TJSP. Em fase de execução, foram apresentadas as planilhas de toda a categoria – os cálculos estão sendo verificados</p>
Providências	<p>Iniciar requisições individuais</p>

REAJUSTES QUADRIMESTRAIS –
março a junho de 1995;
julho a outubro de 1995;
novembro de 1997 a fevereiro de 1998 e
março a junho de 1998.

Ação	AÇÃO ORDINÁRIA (ajuizada em 10/08/1999) (substabelecimento juntado em 10/12/1999)
Polo ativo	SINDSEP
Polo passive	FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Números de Processo	0415960-06.1999.8.26.0053 (conhecimento)
Vara	11ª Vara da Fazenda Pública
Pasta Genialis	G 989

REAJUSTES QUADRIMESTRAIS –
março a junho de 1995;
julho a outubro de 1995;
novembro de 1997 a fevereiro de 1998 e
março a junho de 1998.

Beneficiários

- Critérios funcionais:**
1. Ter ingressado no serviço público municipal até março de 1995 (para receber os valores integrais referentes aos quatro quadrimestres): março a junho de 1995, julho a outubro de 1995, novembro de 1997 a fevereiro de 1998 e março a junho de 1998
 2. Ter ingressado entre abril de 1995 e maio de 1998 para recebimento proporcional.
 3. Não pode ter ação individual semelhante (litispendência) ou cumprimento de outra sentença individual (coisa julgada)
- Critérios sindicais:**
1. ~~há uma lista juntada na inicial (10/12/1999) – ignorada,~~
 2. ~~outra juntada no início da execução (10/05/2010) – mais abrangente,~~
 3. ~~um CDRom com a nova listagem anterior ao resultado do agravo (06/07/2011) – menos abrangente.~~
 4. Prevaleceu a listagem de 10/05/2010, mais abrangente
 5. Apostilamento em agosto de 2011
 6. Há um apostilamento complementar em 2024 e pedido de apostilamento para um grupo de servidores

REAJUSTES QUADRIMESTRAIS –
março a junho de 1995;
julho a outubro de 1995;
novembro de 1997 a fevereiro de 1998 e
março a junho de 1998.

Cálculos

- As planilhas fornecidas pela PMSP precisam ser atualizadas – PMSP vai atualizar
- Citação – 22/09/1999, certidão 23/09/1999 (para cálculo dos juros)
- *Correção e juros conforme decisão dos autos principais.*
 - i. *A legislação em vigor antes da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, inclusive alterações respectivas.*
 - ii. *Da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 até 08/12/2021, aqueles definidos pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no RE nº 870.947/SE, Rel. Min. Luiz Fux, j. 20/09/2017 (repercussão geral), a saber, em relações jurídicas não tributárias, os juros de mora devem seguir o índice da caderneta de poupança e a correção monetária, o índice do IPCA-E.*
 - iii. *a partir de 09/12/2021, os juros de mora e a correção monetária serão aplicados de acordo com a Emenda Constitucional nº 113/2021, a saber: nos termos do art. 3º da EC nº 113/21, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.*
 - iv. *No primeiro caso, o termo inicial da incidência da correção monetária é o do pagamento devido; e o termo inicial dos juros de mora é a citação nas relações jurídicas não tributárias, consoante art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação da Lei nº 11.960/09.*
 - v. *No segundo caso (quando se tratar de verba devida posteriormente à entrada em vigor da EC nº 113/2021), o termo inicial de aplicação da SELIC é o do pagamento devido.*
 - vi. *Assim, considerando-se o período, observe-se o índice incidente.*

REAJUSTES QUADRIMESTRAIS –
março a junho de 1995;
julho a outubro de 1995;
novembro de 1997 a fevereiro de 1998 e
março a junho de 1998.

Andamento	<ul style="list-style-type: none">- Sentença julgou improcedente (depois de converter o MS em Ação declaratória e cominatória)- Provimento parcial ao recurso para conceder os reajustes requeridos (mas não os vincendos) e 10% de sucumbência sobre os valores a serem apurados- recursos aos tribunais superiores não prosperaram, certidão de trânsito em julgado 09/06/2009 (conhecimento)- discussão acerca da inexequibilidade do título (trânsito em julgado em 31/08/2018).- discussão acerca do alcance do título concluída com o trânsito do último agravo da PMSP (24/02/2022)- Discussão acerca da prescrição das execuções individuais – em andamento
Providências	<ul style="list-style-type: none">- Acordo celebrado em audiência que organiza a apresentação dos cumprimentos de sentença

2,85% - QUADRIMESTRE MARÇO/JUNHO DE 1997

Ação	AÇÃO ORDINÁRIA (ajuizada em 10/08/1999) (substabelecimento juntado em 10/12/1999)
Polo ativo	AÇÃO ORDINÁRIA (ajuizada em 13/02/2003) (Ingresso com procuração para ADNS Advogados)
Polo passivo	SINDSEP
Números de Processo	FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Vara	Proc. 0003164-09.2003.8.26.0053 (conhecimento)
Pasta Genialis	11ª Vara da Fazenda Pública

2,85% - QUADRIMESTRE MARÇO/JUNHO DE 1997

Beneficiários

CRITÉRIOS FUNCIONAIS:

Ter ingressado no serviço público municipal até julho de 1997 (quadrimestre março/agosto de 1997);

CRITÉRIOS SINDICAIS:

Constar da listagem elaborada pelo Sindsep em maio de 2011 segundo os seguintes critérios:

- 1. Era filiado no momento do ajuizamento da ação (fevereiro de 2003) e**
- 2. Ingressou até julho de 1997.**

Cálculos

Planilhas já homologadas – falta intervalo de RFs (PMSP vai providenciar)

Citação – 18/03/2003(para cálculo dos juros)

Termo inicial – fevereiro de 1998 (prescrição quinquenal)

Termo final dos cálculos – véspera do apostilamento (março de 2012)

Correção – a partir do pagamento

Juros – desde a citação

Critérios homologados: Lei 11.960/09 (TR)

Planilhas apresentadas em dezembro de 2013 e reapresentadas em janeiro de 2014

2,85% - QUADRIMESTRE MARÇO/JUNHO DE 1997

Andamento

Ação julgada improcedente em primeira instância

Foi dado provimento ao recurso de apelação do sindicato para: conceder 2,85% de reajuste a partir de 01/07/1997, com juros de 6% aa a partir da citação e correção pela tabela do tribunal desde o mês de pagamento, além de sucumbência de 10% sobre cada cálculo das parcelas vencidas e uma parcela vincenda.

Recursos aos tribunais superiores não procederam. Trânsito em julgado em 13/03/2009.

Em sede de execução, houve juntada de lista de filiados (janeiro de 2010), a qual foi rechaçada pela MSP e pelo Juízo de primeiro grau.

Por determinação do juízo de primeiro grau, foi juntada nova listagem, desta vez, apenas com os filiados que ostentavam esse status na época do ingresso da ação (fevereiro de 2003), ou seja, servidores que eram, concomitantemente, filiados em fevereiro de 2003 e no momento da apresentação da nova lista (maio de 2010).

- Houve alegação de inexigibilidade do título, que não procedeu.**
- Houve apresentação do Cumprimento de Sentença, a qual foi extinta porque os autos principais necessitavam ser digitalizados – o foram (dezembro/2023). Aguardamos a homologação da digitalização.**

Providências

Iniciar requisições individuais

GESS (Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde) – integração ao padrão de vencimentos

Ação	AÇÃO ORDINÁRIA (ajuizada em 11/12/2009) (procuração juntada na inicial)
Polo ativo	SINDSEP
Polo passivo	FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Números de Processo	0045526-16.2009.8.26.0053 (conhecimento) 0002914-14.2019.8.26.0053 (cumprimento coletivo de sentença)
Vara	14ª Vara da Fazenda Pública
Pasta Genialis	G 1333

GESS (Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde) – integração ao padrão de vencimentos

Beneficiários

- Critérios funcionais:**
- 1) Ser assistente social em exercício na Secretaria Municipal de Saúde na época dos fatos (março de 2003 em diante, quando foi instituída a GESS).
 - 2) Ter recebido a GESS em algum momento desde março de 2003.
 - 3) Não pode ter ação individual semelhante (litispêndência) ou cumprimento de outra sentença individual (coisa julgada)

Critérios sindicais:

- 1) Lista I juntada em 31/01/2019
- 2) Lista complementar II juntada em 20/02/2020

Apostilamento em abril de 2019 (para não optante e aposentadas pela média).

Cálculos

- Faltam planilhas (aguardando PMSP)
- Constatadas divergências (VALORES A MENOR), novas planilhas serão geradas para todos os beneficiários (aguardando providência pela PMSP)
- *Correção e juros (decisão TJSP e acordo): TR e poupança*
- *Citação – mandado juntado em 01/12/2010 (juros)*
- *Data -base: 08/12/2021 (acordo)*

GESS (Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde) – integração ao padrão de vencimentos

Andamento	<ul style="list-style-type: none">- Sentença julgou a ação totalmente procedente- Ao recurso de apelação da PMSP foi dado parcial provimento, apenas para fazer incidir a Lei 11.960/09 no cálculo dos juros e correção monetária das diferenças apuradas- Os recursos aos tribunais superiores não foram providos.- Em fase de execução, recurso da PMSP foi provido pelo TJ no sentido de ser do Sindicato a obrigação de indicar os beneficiários, o que foi feito.
Providências	<p>As planilhas estão sendo refeitas para aumentar os valores.</p>

“GRATIFICAÇÃO DA SAÚDE” ou “GEPSAS” –

**GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE OU GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE.**

- incorporação e reflexos

Ação	AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ajuizado em 26/02/2008) (procuração juntada na inicial)
Polo ativo	SINDSEP
Polo passivo	FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Números de Processo	Proc. 0105914-16.2008.8.26.0053 (conhecimento) Proc. 0029591-81.2019.8.26.0053 (cumprimento coletivo de sentença)
Vara	08ª Vara da Fazenda Pública
Pasta Genialis	G 1300

"GRATIFICAÇÃO DA SAÚDE" ou "GEPSAS" –

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE OU GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE.

- incorporação e reflexos

Beneficiários

Critérios funcionais:

Ser servidor público municipal titular de cargo ou função de médico, cirurgião-dentista, biólogo, biomédico, educador de saúde pública, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico veterinário, nutricionista, ortoptista, psicólogo, químico, terapeuta ocupacional, auxiliar de enfermagem, auxiliar técnico de saúde, auxiliar de serviços de saúde e atendente de enfermagem (1995), técnicos de Saúde (2003), servidores municipais ocupantes de cargos ou que exerçam funções de nível médio e de nível superior, lotados e em exercício na SMS, desde que não sejam integrante do QPS (2003).

Submetidos a jornadas diárias em unidades de Saúde (não Autarquias)

Não submetidos ao regime de plantão, ingresso na PMSP até setembro de 1994 (inclusão de receitas para o cálculo do reajuste de outubro de 1994 e dezembro de 1994).

75% - J40 inicial – médicos

40% - J40 inicial - demais

Não pode ter ação individual semelhante (litispendência) ou cumprimento de outra sentença individual (coisa julgada)

Gratificação paga apenas de 2001 em diante.

Critérios sindicais:

Ser filiado à entidade para a requisição individual – lista 132/379

“GRATIFICAÇÃO DA SAÚDE” ou “GEPSAS” –

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE OU GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE.

- incorporação e reflexos

Cálculos	<p><i>Cálculos feitos pela PMSP</i></p> <p><i>Pedi fixação de critérios de correção e juros</i></p>
Andamento	<p>Sentença julgou a ação procedente.</p> <p>Ao recurso de apelação foi dado parcial provimento – só décimo-terceiro e abono de férias.</p> <p>Os recursos aos tribunais superiores mantiveram a decisão do E. TJSP.</p> <p>Em fase de execução, foram apresentadas as planilhas de acordo com a listagem fornecida.</p>
Providências	<p>Iniciar as requisições individuais</p>

INSALUBRIDADE PMSP

(modificação da base de cálculo)

Ação	AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ajuizado em 26/02/2008) (procuração juntada na inicial)
Polo ativo	SINDSEP
Polo passivo	FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Números de Processo	Proc. 0615275-97.2008.8.26.0053 (conhecimento) Proc. 0030041-24.2019.8.26.0053 (cumprimento coletivo de sentença) SEI 6021.2021/0013346-0
Vara	10ª Vara da Fazenda Pública
Pasta Genialis	G 1471

INSALUBRIDADE PMSP

(modificação da base de cálculo)

Beneficiários

Muito embora tenha sido juntada listagem também da AHM e do HSPM, não foram aceitas tais inclusões.

Critérios funcionais:

Servidor público municipal da administração direta que recebe ou recebeu, em algum momento, o adicional de insalubridade.

Critérios sindicais:

Ser filiado à entidade para a requisição individual (23.719 filiados) – lista fls. 602/1142.
Apostilamento – setembro de 2021

Cálculos

Critérios de juros e correção monetária – fixados no acórdão – Lei 11.960/09.

Juros de mora e correção monetária – à partir da citação (V. Acórdão)

Sem retenção do Imposto de Renda

Data para cumprimento da obrigação de fazer: 26/11/2013

INSALUBRIDADE PMSP

(modificação da base de cálculo)

Andamento	<p>Sentença julgou a ação improcedente. Ao recurso de apelação foi dado provimento – BI, J40 desde a publicação do Acórdão – 26/11/2013. Os recursos aos tribunais superiores devolveram o recurso para pronunciamento do TJSP sobre ilegitimidade de parte e verba honorária. O TJSP proveu os embargos, sem modificação da decisão. Em fase de execução, foram apresentadas as planilhas de acordo com a nossa listagem.</p>
Providências	<p>Iniciar requisições individuais.</p>

INSALUBRIDADE SERVIÇO FUNERÁRIO

(modificação da base de cálculo)

Ação	AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ajuizado em 26/02/2008) (procuração juntada na inicial)
Polo ativo	SINDSEP
Polo passivo	SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Números de Processo	Proc. 0010070-05.2009.8.26.0053 (conhecimento) Proc. 0024808-46.2019.8.26.0053 (cumprimento coletivo de sentença) PA 2009-0.132.007-9 SEI 021.2020/0028371-1
Vara	09ª Vara da Fazenda Pública
Pasta Genialis	G 409

INSALUBRIDADE SERVIÇO FUNERÁRIO

(modificação da base de cálculo)

Beneficiários

Critérios funcionais:

Servidor público municipal da autarquia que recebe ou recebeu, em algum momento, o adicional de insalubridade.

Critérios sindicais:

Ser filiado à entidade para a requisição individual (filiados) – lista fls. .

Apostilamento – 20/02/2019

Cálculos

Citação – 29/04/2009

Critérios de juros e correção monetária – fixados no acórdão – Tabela Prática e juros de 0,5% a.m.

Juros de mora e correção monetária – (data de publicação do V. Acórdão – 18/05/2012)

Sem retenção do Imposto de Renda

Data para cumprimento da obrigação de fazer: 20/02/2019

INSALUBRIDADE SERVIÇO FUNERÁRIO

(modificação da base de cálculo)

Andamento	<ul style="list-style-type: none">- Sentença julgou a ação improcedente.- Ao recurso de apelação foi dado provimento – BI, J40 desde a publicação do Acórdão – 18/05/2012.- Os recursos aos tribunais superiores não foram providos. Trânsito em julgado em 12/04/2018.- Em fase de execução, foram apresentadas as planilhas de acordo com a nossa listagem.
Providências	Iniciar requisições individuais.